



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI N° 3.704, de 31 de dezembro de 2021

#### *Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Operador de Máquinas na Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico*

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 02 (dois) Operadores de Máquinas para atuar na Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A Contratação de que trata esta Lei se dará por processo seletivo, obedecida à ordem de classificação.

Art. 3º As contratações dos servidores se dará nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005 artigos 207 a 210, deverá ser no regime de 40 horas semanais, para o cargo de Operador de Máquinas com remuneração mensal de R\$ 975,72 (*valores em vigor no mês de março de 2020*), bem como suas atribuições são constantes do anexo da Lei Municipal nº 1.319 de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 07.01 Manutenção Secretaria Municipal de Meio Rural e Fomento Econômico

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

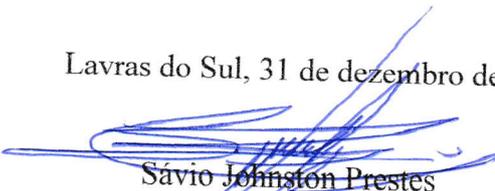
3.1.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 31 de dezembro de 2021.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal